



OK-E

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ORDEM DE SERVIÇO DG/ 02 /2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o cotino no Memorando Circular nº. 31/2008/DG/DNIT, de 1º de setembro de 2008, bem assim a recente Orientação Normativa nº. 03, de 1º de abril de 2009, do Senhor Advogado-Geral da União, que estabelece que *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipótese que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”*, RESOLVE:

**Art. 1.** As Diretorias Setoriais e as Superintendências Regionais devem redobrar a vigilância quanto à vigência dos prazos dos contratos e convênios celebrados pela Autarquia, de modo que, na eventualidade de serem os mesmos prorrogados, as respectivas minutas de termos aditivos sejam submetidas à análise da Procuradoria Federal Especializada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento dos prazos em vigor.

**Art. 2.** A inobservância do disposto nesta Ordem de Serviço e consequente perda do prazo de vigência dos contratos e convênios acarretará a responsabilidade funcional e administrativa de quem lhe deu causa, bem assim o ressarcimento ao DNIT pelos danos ou prejuízos causados pela extinção antecipada dos ajustes, apuradas mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 3.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 018  
de 04 a 08 / 05 / 09

*Ivone Santos Rigaud*  
Ivone Santos Rigaud  
Metr. DNIT nº 202-0

Em, 08/05/2009

*Luiz Antonio Pagot*  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
Diretor-Geral